

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0808/83

INTERESSADO: EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

ASSUNTO : A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru solicita convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 0041/84 -CTG- APROVADO EM / /1983

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados, pelo Prof. Eduardo Luiz de Oliveira, na disciplina: Tecnologia de Construção Civil - modalidade Movimento de Terra, Tecnologia de Sistemas Elétricos - modalidade Distribuição de Energia e Tecnologia Mecânica - modalidade Oficinas e Manutenção, relativos ao 1º semestre de 1.983.

Tal solicitação prende-se ao fato de ter este Conselho se pronunciado desfavoravelmente à indicação do interessado para lecionar a disciplina em questão, conforme Parecer nº 773/83 da lavra do Consº Eurípedes Malavolta, por não atender ao que estabelece a Deliberação CEE nº 05/80.

Este relator nada encontra que impeça a convalidação solicitada, pelo que se manifesta favoravelmente.

2. CONCLUSÃO:

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados por Eduardo Luiz de Oliveira na disciplina Laboratório de Física, dos Cursos Superiores de Tecnologia de Construção Civil e de Tecnologia de Sistemas Elétricos da Faculdade de Tecnologia de Bauru-Fundação Educacional de Bauru-relativos ao 1º semestre de 1983.

São Paulo, 23 de novembro de 1.983

a) Consº Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.12.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE